

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 42 , de 24/10/2013

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 127, de 11 de Outubro de 2001 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 1º, 4º e 6º da Lei Ordinária nº 127, de 11 de Outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. “Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

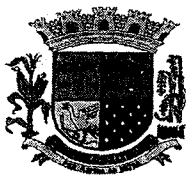
§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, como o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal”

Art. 4º. *“O CODEMA de Pouso Alto será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros, todos nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:*

I – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Turismo e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

IV – 02 (dois) representante de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento e que possuam representação no Município ou sobre ele possuam jurisdição, tais como o IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, a Polícia Florestal dentre outros;

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, tais como sindicatos de classe, entidades não governamentais sem fins lucrativos cujos objetivos estatutários e constitutivos façam referência a políticas de proteção ao meio ambiente, tais como associações comerciais, sindicatos de classe e de representação, conselhos de classe profissional, universidades, faculdades dentre outras, e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona urbana do Município;

VII – 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairro da zona rural do Município;

VIII – 01 (um) representante de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e/ou ligada ao turismo, com atuação no âmbito municipal ou regional.”

“Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.”

Art. 2º - A Lei Ordinária nº 127, de 11 de Outubro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 1º - A, incisos ao Art. 2º e Art. 11 - A:

“Art. 1º - A. “O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá observar as seguintes diretrizes:

I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II – participação comunitária;

III – promoção da saúde pública e ambiental;

IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII – informação e divulgação obrigatória e permanente dos dados, condições e ações ambientais;

VIII – prevalência do interesse público sobre o privado;

IX – propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Art. 2º. “...

...

XXIII – estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

XXIV – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

XXV – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XXVI – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XXVII – propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XXVIII – exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XXIX – deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXX – deliberar sobre a instalação de pólos industriais, bem como instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXXI – deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia de instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

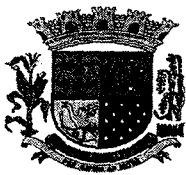
XXXII – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXXIII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente no que concerne ao meio ambiente;

XXXIV – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiente;

XXXV – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXVI – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

XXXVII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.”

“Art. 11- A. “O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º. O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência do Presidente do Plenário, este será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta, pelo Conselheiro mais idoso, entre os presentes, que presidirá a sessão.

§ 3º. O Plenário se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, e segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. As decisões do Plenário serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada em meio eletrônico oficial e, ainda, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental terá o direito a um único voto na sessão plenária.”

Art. 3º - Esta modificação à Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de Outubro de 2013.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 044/2013

ASSUNTO: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 127, de 11 de Outubro de 2001 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), e dá outras providências.

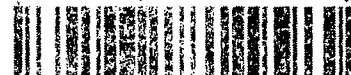
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Procedimento Legislativo Comum.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 247, Art. 246, Art. 245, Art. 244, Art. 193, VI, Art. 185, I e Art. 148 e Art. 15, VI da Lei Orgânica do Município.

DATA: 24/10/2013

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000453

Data: 24/10/2013 Horário: 16:10

Administrativo

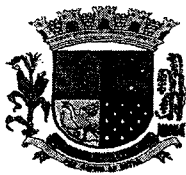
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 127, de 11 de Outubro de 2001 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a lei que cria e prevê a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) à atual legislação ambiental e aos desafios contemporâneos encontrados na proteção ao meio ambiente.

O Município de Pouso Alto é rico em recursos naturais e em diversas paisagens e pluralidades ambientais que o torna uma localidade estratégica para estudos, pesquisas e de interesse para as políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Como uma dos portais para o Parque Estadual da Serra do Papagaio, Pouso Alto foi escolhido para sediar o primeiro Centro de Referência da Mata



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Atlântica, o que vem sendo minuciosamente planejado e articulado com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Portanto, considerando as atuais e reais necessidades do Município e já vislumbrando o desenvolvimento e a ascensão das questões ambientais, principalmente, a partir da implantação do Centro de Referência e do fluxo de pesquisadores e turistas interessados na causa ambiental, é extremamente necessária a adequação da lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, bem como sua reformulação.

Por estes motivos e de modo proativo, que apresentamos o presente projeto e reabrimos a discussão em relação a um assunto que interessa a toda a sociedade pousoaltense.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG